

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001 /2024, DE ENTIDADE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SENADOR CANEDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, E AMBULATORIAS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO**, Gestora do Sistema Único de Saúde do Município de SENADOR CANEDO, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na Lei 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Portaria Consolidação nº 1, Art 128 ao 229 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, **CONVOCA** todos os prestadores de serviços privados na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Hospitalares e Odontológicos a apresentarem suas propostas nos termos do presente Edital de Chamamento.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os Prestadores vinculados ou não ao SUS deverão entregar envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no presente Edital na **Diretoria Geral de Planejamento e Suprimento de Saúde**, da **Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo**, localizada na **Rua BV-1 Q. APM L. Área, S/N – Residencial Boa Vista, Senador Canedo/GO**, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

1.2. Processo Administrativo nº 6.094/2024 com fulcro a abertura do Edital de Chamada Pública.

1.3. - O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Senador Canedo.

1.4. Os esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela **Diretoria Geral de Planejamento e Suprimento de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

1.5. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.senadorcanedo.go.gov.br.

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, por meio do credenciamento de estabelecimentos de saúde (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Comissão Especial de Credenciamento designada por Portaria.

2.2. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluindo, seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender usuários não SUS, desde que garantidos os ofertados à Contratante.

2.3. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e os ofertarão conforme critérios de regulação do sistema de saúde do município de Senador Canedo.

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas sem e com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14.133/2021 e Portaria de Consolidação nº 01/2017, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Que tenham em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente que ocupe cargo, emprego e função público municipal, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os serviços constantes deste Edital serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

4.2. O credenciamento dos prestadores que integrarão as redes instituídas pelo Ministério da Saúde se dará por meio de processo junto ao Gestor Municipal e está condicionada a aprovação e habilitação na Comissão Intergestora Bipartite - CIB e homologação pelo Ministério da Saúde conforme estabelecido em portarias vigentes, com publicação de ato normativo no Diário Oficial da União.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

5.1. Considerando a limitação da Rede Municipal de Assistência, a Administração pretende a

contratação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTPAP. Todos os procedimentos de caráter eletivo e de urgência somente serão realizados mediante autorização prévia do **Complexo Regulador e dos Núcleos de Regulação das Unidades de Urgência** da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO.

6.1. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Ficha de Programação Orçamentária – FPO; conforme abaixo:

6.1.1. Serviços Ambulatoriais:

6.1.1.1. Consultas e demais atendimentos ambulatoriais, por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

6.1.1.2. Todos os serviços ofertados serão disponibilizados ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Tecnológico disponibilizado pela Secretaria.

6.1.1.3. Os serviços ofertados pelos prestadores nas unidades próprias do município deverão conter todos os equipamentos e insumos necessários para o completo atendimento aos usuários do SUS.

6.1.1.4. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

6.1.2. Serviços de Internação.

6.1.2.1. Os leitos hospitalares ofertados pelos prestadores deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e à disposição do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o prestador ocupar leito destinado a assistência de pacientes SUS para outra finalidade;

6.1.2.2. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com cronograma do Ministério da Saúde;

6.1.2.3. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital definirá a quantidade de leitos clínicos por especialidade e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;

6.1.2.4. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, devendo se submeter às normas vigentes da mesma e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, com o fito de garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

6.1.2.5. No caso de internação, os futuros contratados deverão obrigar-se a prestar os serviços abaixo relacionados, desde que necessários:

- I. Assistência médica permanente;
- II. Exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral e terapêuticos;
- III. Sala cirúrgica equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
- IV. Internação em enfermarias;
- V. Toda medicação prescrita pelos profissionais;
- VI. Serviços de Enfermagem;
- VII. Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
- VIII. Material consumido durante a internação hospitalar, durante atendimentos emergenciais e ambulatoriais;
- IX. Sangue e Hemoderivados;
- X. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

§ 1º Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da **CONTRATADA**. A assistência aos usuários será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

6.1.2.6. Em relação à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas no transcorrer do contrato.

6.1.2.7. A Unidade Hospitalar Contratada poderá realizar dois tipos de internação:

I. Internação Eletiva: A internação eletiva somente será efetuada pelo prestador, obrigatoriamente mediante encaminhamento e autorização prévia do **Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo**, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado.

II. Internação de Urgência: A internação de urgência—deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia dos Núcleos Internos de Regulação das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

6.1.2.8. O prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, realização de internações subsequentes, revisão dos leitos ofertados e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

6.1.2.9. Será exigida das unidades hospitalares que disponham de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários, próprios ou terceirizados, durante a internação do paciente, dentro de seu perfil assistencial e complexidade.

6.1.2.10. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como sua respectiva informação no CNES;

6.1.2.11. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde _ CNES;

6.1.2.12. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, normas dos conselhos das categorias, bem como as normas

editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

6.2. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

- I.** De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico de média e alta complexidade e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- II.** Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- III.** Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição profissional;
- IV.** Serviço de enfermagem;
- V.** Serviços gerais;
- VI.** Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- VII.** Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
- VIII.** Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.
- IX.** A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais;

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CREDENCIAMENTO**” de Pessoa Jurídica por meio do processo administrativo aberto para atender as exigências contidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 001/2024**, coordenado pela Comissão Especial de Credenciamento, designada por Portaria (Anexo IV), no uso de suas atribuições legais.

7.2. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará na minuta de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CREDENCIAMENTO**” de pessoa jurídica, conforme Anexo X.

7.3. A minuta do Contrato de Credenciamento anexo a este Edital estabelece as normas gerais para todos os contratos, devendo respeitar as habilitações de cada prestador junto ao Ministério da Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

7.4. A contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Senador Canedo deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o município, por meio do Fundo Municipal de Saúde e o prestador que atender o referido Edital;

7.5. O envelope contendo a documentação e proposta deverá ser entregue na **Diretoria Geral de Planejamento e Suprimentos de Saúde**, no endereço e horários indicados neste edital.

8. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

8.1. O envelope contendo toda a documentação exigida para a habilitação e respectiva proposta, deverá conter a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pelo prestador;

8.2. A proposta deverá estar de acordo com o Anexo III.

8.3. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Senador Canedo será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, em duas 02 (duas) vias, digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

8.5. A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo, código e nome do procedimento consignado na tabela unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, e a respectiva quantidade a ser ofertada mensalmente e demais informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s), conforme Anexo III.

8.6. Os preços a serem pagos, será o determinado pela Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde.

8.7. O município adotará Tabela Diferenciada para complementar os valores de alguns procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, mediante prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e emissão de Portaria regulamentadora pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. O município poderá proceder a revisão nos valores da Tabela Diferenciada a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como na inclusão ou exclusão de procedimentos da mesma, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

8.9. No caso de haver revisão na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, bem como da Tabela Diferenciada adotada pelo município, será automaticamente repassado aos prestadores, com necessidade de celebração de Termo Aditivo.

9. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES

9.1. Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos constantes no Anexo V.

9.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

10.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, endereçada a respectiva Comissão, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas que

ensejarem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes.

11. DA AUDITORIA.

11.1. Após a fase de habilitação, as entidades/empresas que ainda não possuem vínculo com o Sistema Único de Saúde de Senador Canedo, deverá passar por visita técnica pela equipe de Auditoria desta Secretaria com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

11.2. Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador.

11.3. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de SENADOR CANEDO, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos via Relatório de Auditoria.

12.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação.

12.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 90, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A empresa que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do artigo 90, § 5º, da Lei 14.133/2021.

12.5. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação;

12.6. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de SENADOR CANEDO, deverão aderir às condições estabelecidas neste Edital e cujas as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A empresa contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no

Edital;

- II.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV.** A(s) empresa (s) contratada(s) para prestação de serviços nas unidades próprias do município deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários;
- V.** Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- VI.** Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;
- VII.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VIII.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- X.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão- POP do CNES;
- XI.** Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;
- XII.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.
- II.** Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- IV.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

III. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

15.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

15.4. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

15.5. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

15.6. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

15.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

apropriada autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratadado;
- X.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XI.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- XIII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- XV.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI.** Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.2. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

17.1.1. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. As atualizações da Tabela do SUS e da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

17.3. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

17.4. É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

18.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pelas empresas(s) credenciadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. A contratada ao aceitar participar do Edital de Chamada Pública, implicará no total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.2. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

20.3. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.4. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

20.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

20.6. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.

20.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

20.8. São anexos deste Edital:

I - Estudo Técnico Preliminar

II - Termo de Referência

III - Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta;

IV - Portaria da Comissão de Credenciamento

V - Documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal;

VI - Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;

VII - Declaração de Veracidade das Informações e Concordância;

VIII - Declaração de Não Exercício de Cargo/Emprego/Função Pública;

IX - Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV).

X - Minuta de Contrato

21. DO FORO.

21.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de e Senador Canedo, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024.

Marcia Severino da Silva
Presidente da Comissão de
Credenciamento - Matrícula 51514

Marcus Vinicius Alvares Magalhães
Membro da Comissão de Credenciamento
Matrícula 71802

Rayssa da Silva Luz
Membro da Comissão de Credenciamento
Matricula 66638

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 6.094/2024

Área Requisitante: Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde

Objeto da Contratação: Trata-se de Edital para Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos, incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população.

Vigência da Contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos 12 meses, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos.

Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 12 meses – Relatório da Produção Ambulatorial e Hospitalar (Anexo I), com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

- O município não consegue contemplar a integralidade de serviços contínuos de apoio e diagnósticos, assim como atendimento médico, hospitalar (internações e cirurgias), odontológico e multiprofissional (seções para emissão de laudos neuropsicológicos) aos usuários do SUS.

Insta salientar que, houve um aumento na demanda dos serviços supracitados, em consequência ao aumento populacional de 84,3% deste Município, segundo resultado do Censo do IBGE de 2022.

Cabe ressaltar ainda que o município é polo de empresas petroquímicas recebendo durante o dia milhares de trabalhadores que acabam utilizando o serviço de saúde e sobrecarregando/o que aumenta a demanda por esses serviços.

Importante salientar que o município é limítrofe com a capital Goiânia, fazendo que pacientes acabam migrando para a utilização dos serviços saúde pela proximidade com algumas unidades.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária
 - Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
 - Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
 - Relação do serviços, recursos humanos e equipamentos, por ambiente;
 - Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
 - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo II);
 - Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo III);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo IV);
- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V);

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A oferta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de apoio e diagnóstico próprios oferecidas pelo município não consegue contemplar a integralidade na assistência necessária aos usuários do SUS, portanto, torna-se fundamental a contratação da rede complementar de saúde, filantrópica e/ou privada no intuito de se chegar ao mais perto possível da oferta integral dos serviços aos nossos municípios. A contratação da rede complementar de saúde está prevista na Portaria de Consolidação/MS nº 01/2017 em seu artigo 30, que traz: *“Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”*

Os valores praticados no mercado, tomam como referência os descritos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

Na necessidade de pagamento complementar, conforme define o artigo 1140 a 1142 da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 06/2017 os mesmos serão feitos por portaria regulamentadora emitida pela

Secretaria Municipal de Saúde após a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde tendo como referência os valores praticados nos últimos 02 anos no município.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é:

- Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos para atendimento das necessidades de saúde da população.

Esta solução trará uma resolução mais urgente da demanda, pois estes serviços possuem equipamentos específicos, infraestrutura e recursos humanos especializados para a manutenção contínua da assistência prestada. E ainda, por seu uma gama muito ampla de procedimentos demandados, conforme padronizados na Tabela SUS disponível no link < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, torna-se economicamente oneroso, além de exigir uma grande infraestrutura de estabelecimentos e equipamentos de média e alta complexidade.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas na média dos procedimentos realizados nos últimos 12 meses pelo município e acrescidos de 20% (vinte por cento) devido ao aumento populacional e a população flutuante existente no município.

Ressalta-se que será utilizada como referência **todos os procedimentos elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS** - Tabela SUS disponível no link < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>> sendo a quantidade conforme a necessidade da população.

Ressaltamos ainda, que será considerado o limite orçamentário existente bem como a proporcionalidade considerando a demanda do ano anterior e indicadores epidemiológicos de Saúde.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores dos serviços serão os descritos na Tabela SUS do Ministério da Saúde disponível no link < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>> e a Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo VI), com base nas médias dos serviços prestados nos últimos 12 meses no município.

O levantamento dos valores produzidos foi extraído do Sistema Tabwin do Ministério da Saúde e representa os valores padronizados na Tabela SUS (Anexo I).

Ressaltamos que os valores extraídos do Sistema Tabwin não contemplam os valores pagos a título de complementação por esta Secretaria, conforme tabela diferenciada vigente à época.

A estimativa de custo da presente contratação é de **R\$ 31.551.600,00 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais).**

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a contratação dos prestadores, os serviços serão prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, mediante fatura auditada pelo

departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possuímos contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida. Todos os serviços para atendimento Assistencial de Apoio, Diagnóstico, Hospitalar e Odontológico de Natureza Jurídica deverão ser efetivados à partir do referido credenciamento.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação,

Ofertar atendimento, médico, hospitalar, odontológico e de diagnóstico para a população do município de forma contínua.

Cumprindo com o artigo nº 197 da Constituição Federal da República: “A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.”

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a fase de habilitação, as entidades/empresas que ainda não possuem vínculo com o Sistema Único de Saúde de Senador Canedo, deverá passar por visita técnica pela equipe de Auditoria desta Secretaria com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador., conforme prevê o inciso VII, artigo 129 da Portaria de Consolidação/GM nº 01/2017:

Art.129

(...)

VII. “visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.”

(...)

Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de SENADOR CANEDO, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não identificamos nenhum tipo de impacto ambiental na formalização do Credenciamento.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado a população. E assim como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

15- ANEXOS

- Anexo I - Relatório da Produção Ambulatorial e Hospitalar;
- Anexo II - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública;
- Anexo III - Declaração de veracidade de informações e concordância;
- Anexo IV - Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública;
- Anexo V - Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- Anexo VI - Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Marcilene Alves de Queiroz
Superintendente de Regulação e Políticas de Saúde

ANEXO I

ANEXO II - PRODUÇÃO AMBULATORIAL _ ESTABELECIMENTOS PRIVADOS EM SENADOR CANEDO

SubGrupo de Procedimentos	2023	2023	MD MÊS
0201 Coleta de material	58	8.700,00	725,00
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	519.492	4.233.377,97	352.781,50
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	3.914	141.300,61	11.775,05
0204 Diagnóstico por radiologia	10.828	430.353,64	35.862,80
0205 Diagnóstico por ultrasonografia	15.542	1.069.059,20	89.088,27
0206 Diagnóstico por tomografia	1.393	226.660,16	18.888,35
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	291	85.070,70	7.089,23
0209 Diagnóstico por endoscopia	1.714	483.687,70	40.307,31
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	7.125	617.098,11	51.424,84
0213 Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental	794	0,00	0,00
0214 Diagnóstico por teste rápido	518	518,00	43,17
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	626	62.600,00	5.216,67
0405 Cirurgia do aparelho da visão	706	783.252,14	65.271,01
Total	563.001	8.141.678,23	678.473,19

Estabelecimentos	Frequência	Valor Aprovado	Média Mensal
0249254 LASS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO SEBASTIAO	269.391	1.687.615,45	70.317,31
0381292 C A D CENTRO AVANÇADO EM DIAGNOSTICOS	13.501	576.519,11	24.021,63
2535483 LABORATORIO CELULAB SENADOR CANEDO	118.650	972.809,68	40.533,74
2769646 LABORATORIO SANTA MARIA	122.600	1.104.840,61	46.035,03
2889315 SERV MEDIC	2.770	142.104,81	5.921,03
6146775 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GENESIS LTDA	109.609	896.950,66	37.372,94
6343988 AUDICAO EXAMES AUDIOLOGICOS LABORATORIO CELULAB	4.102	130.457,33	5.435,72
6448704 IMEC INSTITUTO DE MEDICINA CANEDO	16.326	1.761.418,31	73.392,43
7016654 CDC RADIOGRAPH	145.980	2.728.717,75	113.696,57
7408285 CMEDIC	4.953	311.714,21	12.988,09
9107002 CLINICA SANTA MARCELINA	3.441	386.342,56	16.097,61
9141464 CLINICA BELLA MEDIC	10.271	636.936,12	26.539,01
9148299 TMO CENTER	277	79.488,80	3.312,03
9220593 EXCELENCIA MEDICINA LABORATORIAL	130.653	1.135.197,74	47.299,91
9564314 LABORATORIO SAO MATHEUS	162.629	1.148.432,60	47.851,36
9634045 LABORCENTER 3	58.340	642.173,72	26.757,24
9710396 HF VISAO	8.717	1.639.376,68	68.307,36
Total	1.182.210	15.981.096,14	665.879,01

Fonte: MS/SIA elaborado via tabwim em 20/03/2024.

PRODUÇÃO HOSPITALAR 2022 _ 2570777 HGSC HOSPITAL GERAL SENADOR CANEDO

Leito\Especialidade	Frequência	Valor Total	Valor Serv. Hospitalar	Valor Serv. Profissional	Valor UTI	Md Mensal
03-Clinico	625	1.923.583,72	1.665.467,11	258.117	1.352.272,32	112.689,36
Total	625	1.923.583,72	1.665.467,11	258.117	1.352.272,32	112.689,36

PRODUÇÃO HOSPITALAR 2023 _ 2570777 HGSC HOSPITAL GERAL SENADOR CANEDO

Leito\Especialidade	Frequência	Valor Total	Valor Serv. Hospitalar	Valor Serv. Profissional	Valor UTI	Md Mensal
01-Cirúrgico	537	297.937,72	173.161,82	124.776	1.200,00	33.104,19
03-Clinico	736	2.281.594,24	1.977.943,02	303.651	1.749.600,00	190.132,85
Total	1.273	2.579.531,96	2.151.104,84	428.427	1.750.800,00	223.237,04

Fonte: MS/SIH elaborado via tabwim em 20/03/2024.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº _____ / _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

Por ser verdade, firmo a presente.

Senador Canedo, _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
Por ser verdade, firmo a presente.

Senador Canedo, ____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO VI



Conselho Municipal de Saúde – CMS / Senador Canedo
Resolução nº06 de 13 de março de 2024

Dispõe da Aprovação da Tabela Complementar de Prestadores de Serviços de pessoas Jurídicas para Exames e Procedimentos Cirúrgicos do SUS

O CMS de Senador Canedo, em sua 3ª Reunião Plenária ordinária, realizada em 13 de março de 2024, no cumprimento da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 187 de 29 de janeiro de 1992 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 1385 de 03 de novembro de 2009;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508 de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Políticas de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a decisão em 3ª Reunião Ordinária de 13 de março de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Tabela Complementar de Prestadores de Serviços de pessoas Jurídicas para Exames e Procedimentos Cirúrgicos do SUS para o próximo edital de 2024, foi aprovada em 3ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de março de 2024, por votos em unanimidade;

Artigo 2º - Certificar Tabela Complementar de Prestadores de Serviços de pessoas Jurídicas para Exames e Procedimentos Cirúrgicos do SUS para o próximo edital de 2024, foi aprovada em 3ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de março de 2024, por votos em unanimidade;

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Homologação e Publicação, sendo a decisão em plenário do dia 13 de março de 2024, registrada em ata e tabela aprovada em anexo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, EM SENADOR CANEDO, AOS 13 DE MARÇO DE 2024.

Reginaldo Pereira dos Anjos
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Senador Canedo-GO
Decreto Nº 010/2024-2025

Reginaldo Pereira dos Anjos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - 2024/2025
Decreto nº 010/2024





SMS

Secretaria Municipal de Saúde
Senador Canedo -GO

Conselho Municipal De Saúde De Senador Canedo-GO



Ministério Da Saúde

A Secretária;/ Municipal de Saúde, dando cumprimento ao que determina o § 2º do Art. 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO

Verônica S. Wotrich

Verônica Savatin Wotrich
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 3.715

Verônica Savatin Wotrich
Secretária Mun. de Saúde
Decreto n.º 3715/2022

Anexo páginas de 1 a 16: Tabela Complementar de Prestadores de Serviços de pessoas Jurídicas para Exames e Procedimentos Cirúrgicos do SUS



CÓDIGO	PAAF DE MAMA	R\$	66,48	R\$	83,52	R\$	150,00
CÓDIGO	EXAMES EM GASTROENTEROLOGIA	VALOR SUS	R\$	66,48	COMPLEMENTO	R\$	TOTAL
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA/ENDOSCOPIA	R\$	48,16	R\$	181,84	R\$	230,00
02.09.01.003-7	EDA C/SEDAÇÃO ADULTO E INFANTIL	R\$	48,16	R\$	451,84	R\$	500,00
CÓDIGO	EXAMES EM PROCTOLOGIA	VALOR SUS	R\$	112,66	COMPLEMENTO	R\$	TOTAL
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	R\$	112,66	R\$	387,34	R\$	500,00
02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA	R\$	23,13	R\$	76,87	R\$	100,00
CÓDIGO	EXAMES EM PNEUMOLOGIA	VALOR SUS	R\$	6,36	COMPLEMENTO	R\$	TOTAL
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA	R\$	6,36	R\$	43,64	R\$	50,00
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA	R\$	36,02	R\$	563,98	R\$	600,00
CÓDIGO	EXAMES EM NEUROLOGIA	VALOR SUS	R\$	27,00	COMPLEMENTO	R\$	TOTAL
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA (CADA MEMBRO)	R\$	27,00	R\$	113,00	R\$	140,00
02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	R\$	125,00	R\$	375,00	R\$	500,00
CÓDIGO	RESSONANCIA MAGNETICA	VALOR SUS	R\$	268,75	COMPLEMENTO	R\$	TOTAL
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$	268,75	R\$	231,25	R\$	500,00
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.03.001-4	RESONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$	268,75	R\$	111,25	R\$	380,00

02.05.01.004-0	DOPPLER DE CAROTIDAS	R\$ 39,60	R\$ 110,40	R\$ 150,00
02.05.01.004-0	DOPPLER DE TIREOIDE	R\$ 39,60	R\$ 110,40	R\$ 150,00
02.05.01.004-0	DOPPLER DE CAROTIDAS	R\$ 39,60	R\$ 110,40	R\$ 150,00
02.05.01.004-0	DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 39,60	R\$ 110,40	R\$ 150,00
02.05.01.004-0	DOPPLER DE TIREOIDE	R\$ 39,60	R\$ 110,40	R\$ 150,00
02.05.01.004-0	DOPPLER RENAL	R\$ 39,60	R\$ 110,40	R\$ 150,00
02.05.01.004-0	DOPPLER DE VASOS (CADA MEMBRO)	R\$ 39,60	R\$ 110,40	R\$ 150,00
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 125,80	R\$ 150,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 107,10	R\$ 150,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 110,40	R\$ 150,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 32,05	R\$ 70,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 30,19	R\$ 45,00
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00	R\$ 183,00	R\$ 300,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 32,05	R\$ 70,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 125,80	R\$ 150,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 65,80	R\$ 90,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 125,80	R\$ 150,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
SEM CÓDIGO	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	R\$ -	R\$ -	R\$ 150,00

Handwritten signature

02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$	9,73	R\$	15,27	R\$	25,00
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$	15,58	R\$	9,42	R\$	25,00
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$	7,80	R\$	17,20	R\$	25,00
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL	R\$	-	R\$	50,00	R\$	50,00
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$	12,02	R\$	12,98	R\$	25,00
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$	9,50	R\$	15,50	R\$	25,00
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$	6,55	R\$	18,45	R\$	25,00
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$	6,88	R\$	18,12	R\$	25,00
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DE TODAS ÀS FAIXA ETARIA E SEXO	R\$	22,50	R\$	77,50	R\$	100,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$	45,00	R\$	65,00	R\$	110,00
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$	6,42	R\$	18,58	R\$	25,00
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$	7,40	R\$	17,60	R\$	25,00
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$	7,40	R\$	17,60	R\$	25,00
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$	7,40	R\$	17,60	R\$	25,00
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$	7,77	R\$	17,23	R\$	25,00
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$	7,40	R\$	17,60	R\$	25,00
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$	5,90	R\$	19,10	R\$	25,00
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$	5,62	R\$	19,38	R\$	25,00
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$	6,30	R\$	18,70	R\$	25,00
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$	6,00	R\$	19,00	R\$	25,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$	7,98	R\$	17,02	R\$	25,00
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$	6,91	R\$	18,09	R\$	25,00
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$	10,73	R\$	14,27	R\$	25,00
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$	15,30	R\$	9,70	R\$	25,00
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$	7,17	R\$	17,83	R\$	25,00
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (REED)	R\$	35,22	R\$	164,78	R\$	200,00
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	R\$	47,59	R\$	152,41	R\$	200,00
02.04.05.001-4	CLUSTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$	47,76	R\$	252,24	R\$	300,00

[Handwritten signature]



04.05.01.007-9	CALAZIO - CO	R\$ 78,75	R\$ 321,25	R\$ 400,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - AO	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA - AO	R\$ 3,37	R\$ 56,63	R\$ 60,00
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA - CO	R\$ 895,16	R\$ 104,84	R\$ 1.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRURGICA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO - CO	R\$ 1.661,76	R\$ 838,24	R\$ 2.500,00
02.11.06.006-2	CURVA DE PRESSÃO - AO	R\$ 10,11	R\$ 31,22	R\$ 41,33
02.11.06.001-1	COBIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 30,86	R\$ 55,10
04.05.05.011-9	FACOMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE FACOMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDEDE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60	R\$ 348,40	R\$ 1.000,00
04.05.05.037-2	FACOMULSIFICAÇÃO COM LIO DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 628,40	R\$ 1.400,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - AO	R\$ 107,61	R\$ 182,39	R\$ 290,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA - AO	R\$ 3,37	R\$ 6,63	R\$ 10,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA - AO	R\$ 6,67	R\$ 15,37	R\$ 22,04
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER - CO	R\$ 45,00	R\$ 205,00	R\$ 250,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA - AO	R\$ 24,24	R\$ 35,76	R\$ 60,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR - AO	R\$ 24,24	R\$ 125,76	R\$ 150,00
02.11.06.028-3	OCT-TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA MACULA E PAPILA - AO	R\$ 48,00	R\$ 102,00	R\$ 150,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - AO	R\$ 14,21	R\$ 102,00	R\$ 116,21
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	R\$ 390,45	R\$ 600,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR AO	R\$ 24,68	R\$ 95,32	R\$ 120,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR - AO	R\$ 64,00	R\$ 136,00	R\$ 200,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA - AO	R\$ 3,37	R\$ 6,63	R\$ 10,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA -AO	R\$ 24,24	R\$ 175,76	R\$ 200,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA - CO	R\$ 898,35	R\$ 701,65	R\$ 1.600,00
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA - CO	R\$ 2.070,00	R\$ 2.930,00	R\$ 5.000,00
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR - CO	R\$ 2.667,29	R\$ 332,71	R\$ 3.000,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR - CO	R\$ 381,08	R\$ 1.218,92	R\$ 1.600,00

8
[Assinatura]



04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDO-LASER-CO	R\$ 4.183,12	R\$ 2.816,88	R\$ 7.000,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55	R\$ 1.617,00	R\$ 2.700,55
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	R\$ 1.300,00	R\$ 1.503,74
04.05.01.007-9	EXÊRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPER-CILIOS	R\$ 78,75	R\$ 300,00	R\$ 378,75
04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	R\$ 1.311,00	R\$ 2.000,66
4.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	R\$ 289,00	R\$ 308,14
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER - CO	R\$ 4.701,84	R\$ 2.800,00	R\$ 7.501,84
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL AO	R\$ 449,44	R\$ 1.850,56	R\$ 2.300,00
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE- AO	R\$ 95,42	R\$ 904,58	R\$ 1.000,00
04.05.05.040-2	RADIACAO PARA CROSS LINKING CORNEANO - CO	R\$ 292,72	R\$ 907,28	R\$ 1.200,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) AO	R\$ 10,11	R\$ 90,00	R\$ 111,00
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO APLICACAO DE AVASTIN CO	R\$ 82,28	R\$ 1.317,72	R\$ 1.400,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	R\$ 387,23	R\$ 500,00
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS SEM CÓDIGO SUS	VALOR SUS	COMPLEMENTO	TOTAL
SEM CÓDIGO	APLICACAO DE LUCETIN CO	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.500,00
SEM CÓDIGO	APLICACAO DE MITOMICINA CO	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00
SEM CÓDIGO	APLICACAO DE OUZURDEX CO	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.200,00
SEM CÓDIGO	CATARATA COM LENTE NACIONAL+TRABECULECTOMIA+MITOMICINA AO	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.200,00
SEM CÓDIGO	ECOBIMETRIA MONOCULAR CO	R\$ -	R\$ -	R\$ 80,00
SEM CÓDIGO	ORBSKAN AO	R\$ -	R\$ -	R\$ 200,00
SEM CÓDIGO	PAPILOGRAFIA CO	R\$ -	R\$ -	R\$ 100,00
SEM CÓDIGO	PROTESE OCULAR CO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.600,00
SEM CÓDIGO	VITRECTOMIA POSTERIOR + ENDOLASER + TROCA FUJIDA GASOSA CO	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00
EXAMES LABORATORIAIS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	TOTAL
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	R\$ 11,89	R\$ 12,11	R\$ 24,00

[Assinatura]



02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16	R\$ 7,84	R\$ 25,00
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	R\$ 2,84	R\$ 20,00
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	R\$ 2,84	R\$ 20,00
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	R\$ 1,45	R\$ 20,00
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 17,16	R\$ 1,45	R\$ 18,61
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	R\$ 12,84	R\$ 30,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	R\$ 3,03	R\$ 20,00
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89	R\$ 48,11	R\$ 50,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,85	R\$ 6,45	R\$ 25,30
02.02.10.023-5	PROTOMBINA, MUTAÇÃO GENETICA, GENE G20210A	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 280,00
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 15,45	R\$ 28,80
02.13.01.072-0	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR	R\$ -	R\$ -	R\$ 70,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 10,35	R\$ 12,00
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$ 10,00	R\$ 20,43
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	R\$ 10,00	R\$ 25,35
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	R\$ 1,00	R\$ 10,00
02.02.01.070-8	VITAMINA B 12	R\$ 15,24	R\$ 44,76	R\$ 60,00
SEM CÓDIGO	ANTI-CENTROMEPO	R\$ -	R\$ -	R\$ 25,00
SEM CÓDIGO	ANTI-DNASE B	R\$ -	R\$ -	R\$ 50,00
SEM CÓDIGO	ANTI-GAD	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00
SEM CÓDIGO	ANTI-NEUTROFILOS C-ANCA	R\$ -	R\$ -	R\$ 30,00
SEM CÓDIGO	ANTI-NEUTROFILOS P-ANCA	R\$ -	R\$ -	R\$ 30,00
SEM CÓDIGO	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,00
SEM CÓDIGO	ANTI-CORPO ANTI-CHIKUNGUIA IGG E IGM	R\$ -	R\$ -	R\$ 30,00
SEM CÓDIGO	ANTI-ENDONESIO IGA	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,00
SEM CÓDIGO	ANTI-ENDONESIO IGG	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,00
SEM CÓDIGO	ANTI-ENDONESIO IGM	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,00
SEM CÓDIGO	ANTIFOSFOLIPIDES	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00
SEM CÓDIGO	ANTI-GLADINA IGA	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,00

Handwritten signature



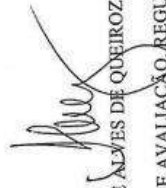
	R\$	91,49	R\$	274,47	R\$	365,96	
04.08.06.021-2	RESSEÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$	347,62	R\$	1.042,86	R\$	1.390,48
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO SINDROME COMP. TUNEL CARPO	R\$	438,87	R\$	1.316,61	R\$	1.755,48
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$	256,97	R\$	770,91	R\$	1.027,88
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO HIDROCELE	R\$	219,12	R\$	657,36	R\$	876,48
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$	257,56	R\$	772,68	R\$	1.030,24
04.09.04.023-1	VARICOCELE						

• SERVIÇO HOSPITALAR: 60 % DO VALOR TOTAL DA TABELA DO SUS E COMPLEMENTO;

• SERVIÇO PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO: 40 % DO VALOR TOTAL DA TABELA DO SUS E COMPLEMENTO;

• SERVIÇO PROFISSIONAL MÉDICO ANESTESIOLOGISTA: PLANTÃO DE 12 H R\$ 1.900,00, 6 H 950,00, E R\$ 250,00 DE COMPLEMENTO POR PACIENTE;

• DEVIDO A TABELA DO SUS SER MUITO EXTENSA, FORAM RELACIONADOS OS PROCEDIMENTOS COM MAIOR DEMANDA, CASO SEJA NECESSARIO EXECUÇÃO DE DEMAIS OUTROS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS QUE NÃO CONSTA NESTA PLANILHA, SERÁ USADO COMO CRITÉRIO : 3 VEZES O VALOR TOTAL DA TABELA DO SUS (SIGTAP).



MARCILENE ALVES DE QUEIROZ

SUPERINTENDENTE DE CONTROLE AVALIAÇÃO, REGULACÃO E AUDITORIA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 . DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população do município de Senador Canedo, de forma complementar, conforme especificações neste termo.

02 . DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Todos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS (Tabela SUS) deverão ser ofertados conforme a demanda de procedimentos necessários para a prestação de serviços à saúde integral dos usuários do SUS, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

2.2. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas na média dos procedimentos realizados nos últimos 12 meses pelo município e acrescidos de 20 % (vinte por cento).

2.3. As quantidades serão estabelecidas conforme a capacidade técnica instalada demonstrada por cada entidade/empresa cadastrada e habilitada nos termos do Edital de Credenciamento, conforme prevê o inciso VII, artigo 129 da Portaria de Consolidação/GM nº 01/2017: “*visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade*”

03 . DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a Portaria de Consolidação N° 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe:

Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

(...)

“Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).”

(...)

“Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”

3.2. Dessa forma, a contratação visa a manutenção da oferta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de apoio e diagnóstico, considerando que a rede própria não possui todos os

serviços necessários para a assistência integral ao usuário do SUS, sendo de fundamental importância a contratação complementar de prestadores de serviços para a execução da oferta no cuidado de saúde da população do município.

3.3. A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos. Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 12 meses, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

04 . DO FUNDAMENTO LEGAL

04.1. O credenciamento acontecerá fundamentado no **artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

04.2. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

05 . DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ofertados pelo prestador deverão atender às necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO); conforme abaixo:

5.1.1. Serviços Ambulatorial:

5.1.1.1. Consultas e demais atendimentos ambulatoriais, por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

5.1.1.2. Todos os serviços ofertados serão disponibilizados ao **Complexo Regulador** da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Tecnológico disponibilizado pela Secretaria.

5.1.1.3. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

5.1.1.4. Os serviços ofertados pelos prestadores nas unidades próprias do município deverão conter todos os equipamentos e insumos necessários para o completo atendimento aos usuários do SUS.

5.1.2. Serviços de Internação.

5.1.2.1. Os leitos hospitalares ofertados pelo prestador deverão estar cadastrados no CNES e à disposição do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o

prestador ocupar leito destinado a assistência de pacientes SUS para outra finalidade;

5.1.2.2. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do CNES, de acordo com cronograma do Ministério da Saúde;

5.1.2.3. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital definirá a quantidade de leitos clínicos por especialidade e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;

5.1.2.4. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, devendo se submeter às normas vigentes desta Secretaria e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, para garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

5.1.2.5. No caso de internação, os futuros contratados deverão obrigar-se a prestar os serviços abaixo relacionados, desde que necessários:

I. Assistência médica permanente;

II. Exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral e terapêuticos;

III. Sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;

IV. Internação em enfermarias;

V. Medicação prescrita pelos médicos;

VI. Serviços de enfermagem;

VII. Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;

VIII. Material consumido durante a internação hospitalar, durante atendimentos emergenciais e ambulatoriais; **IX.** Sangue e Hemoderivados;

X. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente. § 1º Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da CONTRATADA. A assistência aos usuários será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

5.1.2.6. Em relação à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas no transcorrer do contrato.

5.1.2.7. A Unidade Hospitalar Contratada poderá realizar dois tipos de internação:

a) Internação Eletiva: A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelo prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador de Senador Canedo por meio do setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado.

b) Internação de Urgência: A internação de urgência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia dos Núcleos Internos de Regulação das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.

5.1.2.8. O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, realização de internações subsequentes, revisão dos leitos ofertados e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

5.1.2.9. Será exigida das Unidades Hospitalares que disponham de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários, próprios ou terceirizados, durante a internação do paciente, dentro de seu perfil assistencial e complexidade.

5.1.2.10. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como sua respectiva informação no CNES; **5.1.2.11.** Os hospitais deverão manter atualizado os dados do CNES;

5.1.2.12. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, normas dos conselhos das categorias, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

5.2. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

I. De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico de média e alta complexidade e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

II. Sala de Cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas; **III.** Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

IV. Serviço de enfermagem;

V. Serviços gerais;

VI. Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

VII. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

VIII. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

IX. A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

06 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A estimativa de custo da presente contratação é de **R\$ 31.551.600,00 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais).**

6.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 6.3.** As atualizações da Tabela do SUS bem como da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores dos contratos, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.
- 6.4.** O pagamento será até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.
- 6.5.** Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.
- 6.6.** É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.
- 6.7.** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- a)** Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela: Secretaria Municipal de Saúde. **b)** CND da União;
 - c)** CND Estadual;
 - d)** CND do FGTS;
 - e)** CND Trabalhista;
 - f)** CND Municipal.
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;
- 6.9.** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;
- 6.10.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses de revisão da Tabela SUS e da Tabela Diferenciada, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

07. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

08. DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à contratação do objeto, advêm da Dotação Orçamentária:

09.01.10.302.4139.2014.339039.00 (102). Ficha n.º. 470

09.01.10.302.4139.2014.339039.00 (107). Ficha n.º. 471

09. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e email;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação do serviços, recursos humanos e equipamentos, por ambiente;
- Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo I);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo II);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo III);
- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV).

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

- VIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão- POP do CNES;
- XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;
- XII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

12. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

12.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

12.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

12.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo nomeado por meio de Portaria.

13.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

13.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento: **I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração; **VI.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratatado;

- X.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato; **XI.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- XIII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a
- 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- XV.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI.** Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVII.** A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

- I.** Advertência;
- II.** Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;
- III.** Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

15.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

15.4. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

15.5. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

15.6. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

15.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. A Comissão Especial de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site <https://senadorcanedo.go.gov.br>.

Senador Canedo, 25 de março de 2024.

Marcilene Alves de Queiroz

Superintendente de Regulação e Políticas de Saúde

Matrícula: 11056

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF n° _____, Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __ / __ / __

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__

Assinatura e carimbo

ANEXO III

MINUTA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / PROPOSTA

Ofício nº <nº do Ofício>/2024

Senador Canedo, <dia> de <mês> de <ano>.

A Excelentíssima Senhora

Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo-Go

Assunto: Solicitação de CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura de Senador Canedo-GO.

Referência: Edital de Chamamento Público SMS nº XXX/2024.

Senhora Secretária,

O(A) <Razão Social>, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, CNES nº <Número do CNES>, Situado(a) na <Endereço Completo com CEP>, <Telefone>, <e-mail institucional>, neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) <Nome do Proprietário>, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, portador do RG nº <Número do RG / Órgão Expedidor>, inscrito no CPF sob o nº <Número do CPF>, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto a Prefeitura de Senador Canedo-GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, para execução de serviços de assistência à saúde.

Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores pagos pelo Ministério da Saúde constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS (Tabela SUS) e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

Código da Tabela SUS	Nome do Procedimento	Quantidade/Mês

Fonte: Tabela SUS acessível em <http://sigtap.datasus.gov.br/>

<Nome do Proprietário>
<Número do CPF>
<Número do CNPJ>

ANEXO IV

30/04/2024, 13:42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.054/2024- FMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Credenciamento, referente ao Edital de Chamada Pública nº 001/2024, com o objetivo de contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias de urgências do município, por meio do credenciamento de estabelecimentos de saúde (Pessoa Jurídica):

Marcia Severino da Silva (Presidente)

Rayssa da Silva Luz (Membro)

Marcus Vinicius Alvares Magalhães (Membro)

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 735/2024 – FMS publicada aos 25 dias do mês de março de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

Verônica Savatin Wottrich
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcus Vinicius Álvares Magalhães
Código Identificador:6BDF0B8E

ANEXO V

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À REGULARIDADE FISCAL

Da documentação exigida para Credenciamento:

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e email;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços, recursos humanos e equipamentos, por ambiente;
- Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo VI);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo VII);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública; (Anexo VIII);
- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IX).

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

Senador Canedo, ____/____/____.

Assinatura e carimbo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº _____ / _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

Por ser verdade, firmo a presente.

Senador Canedo, _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO CARGO/EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF n° _____, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Senador Canedo, _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo a presente.

Senador Canedo, ____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/2024
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/2024.

Termo de credenciamento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica XXXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

Pelo presente Termo de Credenciamento para entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.097.711/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com sede na Rua BV 01, Quadra APM, Lote Área I, Residencial Boa Vista, na cidade de Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-760, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. VERONICA SAVATIN WOTTRICH, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 318.XXX.XXX-01, nomeada pelo Decreto nº: 3.715/2022, de 16/11/2022, residente nesse município, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXX, portador da cédula de identidade nº: XXXXX, a seguir denominado **CONTRATADO**, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: 01/2024 - FMS, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população do município de Senador Canedo, de forma complementar, conforme especificações contidas no edital, independentemente de sua transcrição.

1.2. O estabelecimento, através da proposta de serviços, definirá os serviços a serem contratados, indicando discriminadamente os grupos de procedimentos e/ou procedimentos. As partes poderão de comum acordo, acrescer os serviços objeto desse contrato atendidas as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada a capacidade operacional do **CONTRATADO**.

1.3. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo reduzir os serviços constantes na contratação, mediante comunicação prévia ao **CONTRATADO**.

1.4. O CONTRATADO declara aceitar os termos das leis citadas na fundamentação jurídica deste termo, bem como nas normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

1.5. Os serviços ora contratados obedecerão às necessidades e se farão em conformidade com as informações prestadas no CNES, mediante confronto de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

2.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxxxx)**, de acordo com os serviços prestados em conformidade com a Tabela SUS e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (*Portal Nacional de Compras Públicas*), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

3.2. Os termos do termo de credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº: 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

3.3. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

3.4. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. A empresa contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV. As empresas contratadas para prestação de serviços nas unidades próprias do município deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários;
- V. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- VI. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;

- VII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão - POP do CNES;
- XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;
- XII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

4.2. É vedada a cobrança por quaisquer serviços aqui contratados, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais/laboratoriais e/ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

4.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto desse contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei nº: 8.090, de 19/09/1990, do Decreto Federal nº: 1.651, de 28/09/1995.

4.5. Os empregados do(a) CONTRATADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

4.6. O eventual inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos previstos no item acima, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderão onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

4.7. O CONTRATADO compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

4.8. O CONTRATADO obriga-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.9. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CONTRATADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

4.10. O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE,

decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CONTRATANTE

4.11. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

4.12. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do CONTRATANTE, fica assegurada a remuneração ao CONTRATADO pelos serviços já efetuados.

4.13. A interrupção do tratamento por iniciativa do CONTRATADO sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

6.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

6.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

7.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento

determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. As atualizações da Tabela do SUS e da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº: 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

7.4. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

7.5. É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

7.6. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

7.7. O CONTRATADO deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- II. Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;
- III. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Periodicamente o CONTRATANTE procederá vistoria nas instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato cumprindo normas contidas em portarias do Ministério da Saúde.

8.2. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.3. Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo CONTRATANTE.

- I. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- II. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços ora contratados, referidos na “Cláusula 1.1” serão executados pelo CONTRATADO,

com sede na Rua XXXXXX, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob o nº: XXXX de XX/XX/XXXX e sob a responsabilidade técnica do sócio XXXXXXX, conselho nº XXXXXXX.

9.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança da diretora técnico e/ou do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico também deverá ser comunicado ao CONTRATANTE. Em ambos os casos será necessário realizar alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

9.3. As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.4. Os encaminhamentos para os serviços contratados serão feitos pelo CONTRATANTE, segundo normas expedidas.

9.5. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas e os procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO.

9.6. Considerando a limitação da Rede Municipal de Assistência, a Administração pretende a contratação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTPAP. Todos os procedimentos de caráter eletivo e de urgência somente serão realizados mediante autorização prévia do Complexo Regulador e dos Núcleos de Regulação das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

9.7. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Ficha de Programação Orçamentária – FPO; conforme abaixo:

9.7.1. Serviços Ambulatoriais:

I. Consultas e demais atendimentos ambulatoriais, por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

II. Todos os serviços ofertados serão disponibilizados ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Tecnológico disponibilizado pela Secretaria.

III. Os serviços ofertados pelos prestadores nas unidades próprias do município deverão conter todos os equipamentos e insumos necessários para o completo atendimento aos usuários do SUS.

IV. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

9.7.2. Serviços de Internação:

I. Os leitos hospitalares ofertados pelos prestadores deverão estar cadastrados no

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e à disposição do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o prestador ocupar leito destinado a assistência de pacientes SUS para outra finalidade;

II. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com cronograma do Ministério da Saúde;

III. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital definirá a quantidade de leitos clínicos por especialidade e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;

IV. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, devendo se submeter às normas vigentes da mesma e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, com o fito de garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

V. No caso de internação, os futuros contratados deverão obrigar-se a prestar os serviços abaixo relacionados, desde que necessários:

- a) Assistência médica permanente;
- b) Exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral e terapêuticos;
- c) Sala cirúrgica equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
- d) Internação em enfermarias;
- e) Toda medicação prescrita pelos profissionais;
- f) Serviços de Enfermagem;
- g) Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
- h) Material consumido durante a internação hospitalar, durante atendimentos emergenciais e ambulatoriais;
- i) Sangue e Hemoderivados;
- j) Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

§1º. Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da CONTRATADA. A assistência aos usuários será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

9.7.3. Em relação à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas no transcorrer do contrato.

9.7.4. A Unidade Hospitalar Contratada poderá realizar dois tipos de internação:

I. Internação Eletiva: A internação eletiva somente será efetuada pelo prestador, obrigatoriamente mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado.

II. Internação de Urgência: A internação de urgência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia dos Núcleos Internos de Regulação das

Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

III. O prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, realização de internações subsequentes, revisão dos leitos ofertados e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

IV. Será exigida das unidades hospitalares que disponham de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários, próprios ou terceirizados, durante a internação do paciente, dentro de seu perfil assistencial e complexidade.

V. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como sua respectiva informação no CNES;

VI. Os hospitais deverão manter atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, normas dos conselhos das categorias, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

9.8. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

I. De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico de média e alta complexidade e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

II. Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

III. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição profissional;

IV. Serviço de enfermagem;

V. Serviços gerais;

VI. Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;

VII. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

VIII. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

IX. A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

III. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

10.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

- I. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- II. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- III. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.7. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.8. Ficará impedida de contratar com o Município de Senador Canedo, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de Pessoas Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº: 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

- I. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II. Por 12 (doze) meses – no caso de:
 - a) Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Não manter a proposta.
- III. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:
 - a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
 - b) Falhar a execução do contrato.
- IV. 60 (sessenta) meses – no caso de:
 - a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
 - b) Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;

- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

10.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso do credenciamento ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

I. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a

120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.2. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

12.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das Dotações Orçamentárias: XX.XX.XXX.XXXXX. Fonte: XXX. Ficha: XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estad de Goiás,
aos XX de XXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.XXX.XXX-01
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF/MF: _____

2ª _____
CPF/MF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BB9-0BCD-2AB4-5EEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS ALVARES MAGALHAES (CPF 821.XXX.XXX-53) em 30/04/2024 15:58:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA SEVERINO DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 30/04/2024 16:00:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAYSSA DA SILVA LUZ (CPF 019.XXX.XXX-20) em 30/04/2024 16:01:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7BB9-0BCD-2AB4-5EEE>



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2024

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 1.054/2024, no uso de suas atribuições, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, tendo como objeto a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos, incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no Edital, na Diretoria Geral de Planejamento e Suprimento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, localizada na Rua BV-1 Q. APM L. Área, S/N – Residencial Boa Vista, Senador Canedo/GO, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com

Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 06 de maio de 2024.

**Marcia Severino da Silva
Presidente**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2024

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 1.054/2024, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, tendo como objeto a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos, incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no Edital, na Diretoria Geral de Planejamento e Suprimento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, localizada na Rua BV-1 Q. APM L. Área, S/N – Residencial Boa Vista, Senador Canedo/GO, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com

Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 06 de maio de 2024.

MARCIA SEVERINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:D849F120

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 07/05/2024. Edição 3106

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>



Santa Rita do Novo Destino

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.756/0001-54, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se em sua sede administrativa, situada na Rua Lavrinha, s/nº, Centro, Santa Rita do Novo Destino/GO - CEP: 76.395-000, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09H 00MIN do dia 20 DE MAIO DE 2024, referente a AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO, PICAP, 4 PORTAS, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO. O Edital encontra-se junto ao site do município através do endereço eletrônico ><http://www.santaritadonovodestino.go.gov.br/>< ou pelo telefone (62) 3394-0076. Santa Rita do Novo Destino/GO, 06 de maio de 2024. Atenciosamente, MARCOS ANTONIO RIBEIRO TORRE - Pregoeiro Municipal

Protocolo 458260

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1530/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.756/0001-54, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se em sua sede administrativa, situada na Rua Lavrinha, s/nº, Centro, Santa Rita do Novo Destino/GO - CEP: 76.395-000, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 11H 00MIN do dia 20 DE MAIO DE 2024, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO PARA 2024. O Edital encontra-se junto ao site do município através do endereço eletrônico ><http://www.santaritadonovodestino.go.gov.br/>< ou pelo telefone (62) 3394-0076. Santa Rita do Novo Destino/GO, 06 de maio de 2024. Atenciosamente, MARCOS ANTONIO RIBEIRO TORRE - Pregoeiro Municipal

Protocolo 458262

Santa Terezinha de Goiás

AVISO DE LICITACAO - LEILAO ELETRONICO

O Município de Santa Terezinha de Goiás, através da Agente de Contratação, torna público que realizara em sessão pública no sitio eletrônico www.slicx.com.br, na forma da Lei nº 14.133/2021, a seguinte licitação: Modalidade: Leilão Eletrônico nº 001/2024; Data e Horário: 29/05/2024 às 09h00min; Objeto: Seleção de Empresa para Concessão de uso de espaço público, a título Oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial da praça de alimentação de festividade no Município de Santa Terezinha de Goiás/GO, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Edital e informações na Rua Dona Julia, s/nº, Centro e nos sítios: www.santaterezinhadegoias.go.gov.br e www.slicx.com.br "Acesso Identificado no link - "Licitações". Santa Terezinha de Goiás, 02/05/2024. Katia Denise Miranda Evangelista - Agente de Contratação

Protocolo 458398

São Luís de Montes Belos

AVISOS DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal 853/2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, forma ELETRÔNICA, regime execução EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA: sendo o critério de julgamento a ser adotado o de "Menor Preço Global", de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para a contratação de empresa de

engenharia civil, para execução de remanescente de recapeamento asfáltico, em ruas do município de São Luís de Montes Belos-GO, nos termos do Contrato de Repasse MCIDADES 908974/2020, Operação 1074454-62, com abertura no dia 22 de maio de 2024, às 08h30min. Os editais poderão ser obtidos no site <https://bnccompras.com/> e/ou através do site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone (64) 3671-7025.

São Luís de Montes Belos - Go, aos 06 de maio de 2024.

Lecival Pires Nogueira - Agente de Contratação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede administrativa na Av. Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado neste ato representado pelo seu Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para a eventual realização de leilões presenciais de bens móveis e imóveis, inservíveis ao Município de São Luís de Montes Belos-GO.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 06 de maio de 2024.

Lecival Pires Nogueira - Presidente da Comissão

Protocolo 458107

Senador Canedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO COMISSÃO DE LICITAÇÃO- AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2024

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 1.054/2024, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, tendo como objeto a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos, incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no Edital, na Diretoria Geral de Planejamento e Suprimento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, localizada na Rua BV-1 Q. APM L. Área, S/N - Residencial Boa Vista, Senador Canedo/GO, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudedecanedo@gmail.com Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 06 de maio de 2024. Marcia Severino da Silva - Presidente

Protocolo 458441

Turvânia

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2024-SRP

O Município de Turvânia-GO através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico 25/2024 feita no dia 03/15/2024, licitação no Sistema de registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0025/2024-SRP, do tipo menor preço por LOTE, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHADO PARA ATENDER DEMANDAS DA OBRA: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2024

O Município de Nova Veneza, por intermédio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, resolve, retificar o edital do pregão presencial nº 8/2024, tendo em vista que as alterações supracitadas alteram a elaboração da proposta, a sessão ficará remarcada para o dia 17 de maio de 2024 às 08:30h. Maiores informações poderão ser obtidas <http://novaveneza.go.gov.br/>.

Nova Veneza-GO, 6 de maio de 2024.
ANDREA VARGAS DE SOUZA BORGES
Agente da Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - SRP

O Município de Padre Bernardo-Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024, cujo objeto é fornecimento de CONTÊINERS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A realizar se no dia 22 de maio de 2024, às 08h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição nos sites: www.bnc.org.br e www.padrebernardo.go.gov.br. Maiores informações: (61) 3633-1794.

Padre Bernardo-GO, 6 de maio de 2024.
HIRAM ALVES DA COSTA
Agente Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023
3ª Repetição

Tipo "Menor Preço por Item".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, da Prefeitura de Pires do Rio, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico, em conformidade com o termo de compromisso com o FNDE nº 201305390, em sessão pública com início às 08:00hs do dia 20/05/2024. O Pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, com acesso através do site <https://bnc.org.br>. As propostas serão recebidas das 18:00hs do dia 07/05/2024 às 07:30 horas do dia 20/05/2024. A cópia do respectivo edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e no site: www.piresdorio.go.gov.br/Licitacao e www.bnc.org.br. Informações, pelo Fone (64)9.9282-6702 ou pelo e-mail: licitacao@piresdorio.go.gov.br.

LEONEL FERREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 412/2023; Pregão Eletrônico nº 091/2023; Processo nº 53706/2024; Objeto: aditivo de acréscimo, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza em ambiente escolar atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde Goiás; Valor: R\$ 140.378,48 (cento e quarenta mil, trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos); Base Legal Lei nº 8.666/93; Partes: Fundo Municipal de Educação e Sertecer Serviços Terceirizados Ltda; Data da Assinatura: 29/04/2024; Data de Vigência: 12/09/2023 até 12/09/2024; Signatários: Miguel Rodrigues Ribeiro pela contratante e Edson Guimarães Lima pela contratada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ALTERAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2022

RERRATIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
OBJETO: Fixação de normas e regras prévias para o credenciamento e posterior contratação para a prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, escala e remunerações descritas na Tabela de Valores, vagas e regime de trabalho dos profissionais dos estabelecimentos da saúde pública e na Tabela Equipes - Anexos ao Edital, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde Goiás.

DA ALTERAÇÃO: Considerando a apresentação do Ofício 170/2024 GAB/SM solicitando alterações no edital; Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde através da resolução nº 016/2024, o Fundo Municipal de Saúde realiza alterações nos anexos 4 e 5. Portanto, será o Edital 002/2022 rerratificado, constando as devidas adequações nos Anexos, conforme determina a resolução.

MAIORES INFORMAÇÕES: No sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde: www.rioverde.go.gov.br, e/ou na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde-GO, em horário das 09 horas às 11h30min e das 13 horas às 17h00min. Fone: (64) 3602-8136.

Rio Verde - GO, 6 de maio de 2024.
CÁSSIA GONÇALVES ROCHA LEÃO
Presidente da CPL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ARP PE012/2024
MODALIDADE: O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO torna público o resultado do PE012/2024. O resultado assim se mostrou.
Empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com o valor total de R\$ 26.310,50.
Empresa COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA, inscrita CNPJ nº 19.908.111/0001-29, com o valor total de R\$ 60.191,00.
Empresa CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 37.778.759/0001-00, com o valor total de R\$ 29.220,00.
Empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita CNPJ nº 08.774.906/0001-75, com o valor total de R\$ 9.526,50.
Empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 07.094.705/0001-64, com o valor total de R\$ 13.261,20.
Empresa IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 20.140.256/0001-01, com o valor total de R\$ 2.160,00.
Empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 28.387.424/0001-70, com o valor total de R\$ 18.220,20.
Empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 28.418.133/0001-00, com o valor total de R\$ 54.000,00.
Empresa MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 24.774.241/0001-56, com o valor total de R\$ 10.816,00.
Empresa OMEGA LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 19.036.865/0001-36, com o valor total de R\$ 24.483,00.

Empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, inscrita CNPJ nº 27.325.768/0001-91, com o valor total de R\$ 4.795,00.

Empresa PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 06.207.441/0001-45, com o valor total de R\$ 21.328,00.

A Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano.

MAIS INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Fone: 64 3602-8124, em horário de expediente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal 853/2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, regime execução EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA: sendo o critério de julgamento a ser adotado o de "Menor Preço Global", de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para a contratação de empresa de engenharia civil, para execução de remanescente de recapeamento asfáltico, em ruas do município de São Luís de Montes Belos-GO, nos termos do Contrato de Repasse MCIDADES 908974/2020, Operação 1074454-62, com abertura no dia 22 de maio de 2024, às 08h30min. Os editais poderão ser obtidos no site <https://bnccompras.com/> e/ou através do site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone (64) 3671-7025.

São Luís de Montes Belos - GO, 6 de maio de 2024.
LECIVAL PIRES NOGUEIRA
Agente de Contratação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede administrativa na Av. Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado neste ato representado pelo seu Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para a eventual realização de leilões presenciais de bens móveis e imóveis, inservíveis ao Município de São Luís de Montes Belos-GO.

São Luís de Montes Belos-GO, 6 de maio de 2024.
LECIVAL PIRES NOGUEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 1.054/2024, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, tendo como objeto a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos, incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no Edital, na Diretoria Geral de Planejamento e Suprimento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, localizada na Rua BV-1 Q. APM L. Área, S/N - Residencial Boa Vista, Senador Canedo/GO, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Em 6 de maio de 2024.
MARCIA SEVERINO DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Contratual Amigável. Contrato Administrativo Nº 24/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 000055/2022. TOMADA DE PREÇO N. 003/2022. Distratante: Prefeitura Municipal de Simolândia - GO CNPJ: 24.855.058/0001-85. Distratada: PILARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.295.340/0001-10. Processo Administrativo: 000055/2022. TOMADA DE PREÇOS 003/2022. Contrato Administrativo nº. 024/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS PLUVIAIS DAS AVENIDAS SIMÃO DOS SANTOS E ANTÔNIO BARRETO, NO CENTRO NA CIDADE DE SIMOLÂNDIA/GO, DO TIPO MENOR PREÇO, REGIME EMPREITADA A PREÇO GLOBAL. Data da assinatura do Distrato: 29/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024-SRP

O Município de Turvânia-GO torna público que realizará no dia 20 de maio de 2024, às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0025/2024, do tipo menor preço por lote, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHADO PARA ATENDER DEMANDAS DA OBRA: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR ". Maiores informações e aquisição do Edital junto CPL, em horário de expediente, através do telefone (64) 3682-1768 ou pelo site: www.turvania.go.gov.br/licitacaoturvania@gmail.com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O pregão será realizado por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras -<https://bnccompras.com>.

Turvânia-GO, 6 de maio de 2024.
MARIANA CARMÉLIA DOS SANTOS BERNARDO
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
 A Prefeitura Municipal de Planaltina-GO torna público, o Chamamento Público 05/2024, com objeto Deverá prever a utilização e gestão da utilização do Ginásio Esportivo Público da Quadra 8 Norte, com data de abertura no dia 20/05/2024 às 08h. o edital e seus anexos estão disponíveis no site www.planaltina.go.gov.br. ricardo freitas de Jesus, agente de contratação. planaltina – go, 06 de maio de 2024.

Município de Nova Veneza- Estado de Goiás.
 Pregão presencial Nº 008/2024. O Município de Nova Veneza, por intermédio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, resolve, retificar o edital do pregão presencial Nº 008/2024, tendo em vista que as alterações supracitadas alteram a elaboração da proposta, a sessão ficará remarcada para o dia 17 de maio de 2024 às 08:30h. Maiores informações poderão ser obtidas <http://novaveneza.go.gov.br/>. Nova Veneza, 06 de maio de 2024. Andrea Vargas de Souza Borges - Agente da Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
 O Município de Itaberai/GO, UASG 989403, torna público que fará realizar no dia 13/06/2024, às 09h00, no site gov.br/compras (COMPRAS.GOV) do Governo Federal, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024**, Tipo Menor Preço Total, destinada à **Contratação de Serviços de Contratação de Serviços de Requalificação da Praça Balduino Silva Caldas – Trecho Entre as Ruas Augusto Bailão e Benedito Lemes**, de acordo com o edital e seus anexos, que poderão ser obtidos nos endereços www.itaberai.go.gov.br e gov.br/compras. Itaberai, aos 06 de maio de 2024. Wáison Honório de Oliveira – Agente de Contratação.

Estado de Goiás – Prefeitura Municipal de Vianópolis GO
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - SRP
ÓRGÃO SOLICITANTE: O MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS - GO.
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica (C.B.U.Q), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Vianópolis-GO. **DATA DE ABERTURA:** 28/05/2024; **HORÁRIO:** 09h; **LOCAL:** www.licitanet.com.br **RETIRADA DO EDITAL:** no endereço eletrônico acima, na sede da Prefeitura ou no site: www.vianopolis.go.gov.br.
 Vianópolis - GO, 06 de maio de 2024.
 Lineu José da Costa - Pregoeiro/Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023001189
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO
 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, torna público que foi vencedora do certame objeto da Tomada de Preços Nº 019/2023, que tem por objeto e a Contratação de empresa especializada para Reforma da Feira do Produtor Rural, localizada na Rua Doutor Ezequiel Carneiro, Bairro Setor Aeroporto, Luziânia-GO, conforme projeto da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Luziânia-GO, a empresa: **MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP – CNPJ: 03.138.540.0001-24**, no valor Global de **R\$ 1.347.842,97**, ficando convênio o art. 109, inc. I - letra b da Lei nº 8.666/93. Publique-se.
 Luziânia-GO, 03 de maio de 2024.
 RODRIGO DE BRITO RODRIGUES - Presidente da CPL

PREFEITURA DE PIRES DO RIO
AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 53/2023 –
ELETRÔNICO 3ª REPUBLICAÇÃO
 O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Pires do Rio, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico, em conformidade com o termo de compromisso com o FNDE nº 201305390, em sessão pública com início às 08:00 hs do dia 20 de Maio de 2024. O Pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, com acesso através do site <https://bnc.org.br>. As propostas serão recebidas das 18:00 hs do dia 07/05/2024 às 07:30 horas do dia 20/05/2024. A cópia do respectivo edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e no site: www.piresdorio.go.gov.br/Licitação e www.bnc.org.br. Informações, pelo Fone (64) 9.9282-6702 ou pelo e-mail: licitacao@piresdorio.go.gov.br. LEONEL FERREIRA - Pregoeiro/Agente de Contratação

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
 O Município de Goianésia faz, a saber, aos interessados que fará realizar às 9:00 (nove horas) do dia 17 de maio de 2024 em sua sede, situada na Rua 33 n.º 453 - Setor Sul, neste município em sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO de empresas do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software, conforme descrito no edital e seus anexos que estarão disponíveis junto ao site www.goianesia.go.gov.br e www.bnc.org.br. Informações complementares no endereço acima citado ou pelo telefone (062) 3389-9449. Goianésia – Goiás, 06 de maio de 2024.
 RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, Processo nº 18203/2024, tipo "Menor Preço", sob o regime de menor preço por item, visando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para realização de eventos culturais tais como: **locação de palco, som, iluminação, gerador de energia, banheiros trailer, banheiros químicos, bombeiro civil (brigadista) e segurança, incluindo montagem e desmontagem para a 24ª festa de peão a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2024** no Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **REALIZAÇÃO:** 20 de maio de 2024 às 08:00 horas. O Edital e seus anexos estarão à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município <https://aparecidadorio.doce.go.gov.br/>, e ainda Portal da Bolsa de Compras – BNC (<http://bnc.org.br>) "acesso identificado no link – licitações "Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: licitacoes.rd@gmail.com aos 06 de maio de 2024. **NADIA LINE C. SANTOS**-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2024
 A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 1.054/2024, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, tendo como objeto a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos, incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no Edital, na Diretoria Geral de Planejamento e Suprimento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, localizada na Rua BV-1 Q. APM L. Área, S/N – Residência Boa Vista, Senador Canedo/GO, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo e-mail: credenciamentosau.decanedo@gmail.com. Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 06 de maio de 2024. **Marcia Severino da Silva - Presidente**



EMPREGOS

O Ministério Público do Trabalho adverte que a publicação de anúncios com conteúdo discriminatório é proibida pela Legislação vigente



DOMESTICA Limpar e cozinhar. Salário combinar. F: 99968-5110 whatsapp



ANALISTA DEPTO PESSOAL / DEPTO CONTÁBIL/ DEPTO FISCAL. Com experiência comprovada. Sistema Tron. Gestão. Salário a combinar. Contratação imediata. Com referências. CV: sigilo1@terra.com.br ou Whatsapp 99973-9913

AUX. ADMINISTRATIVO Brasilpav contrata - benefícios vl refeição, pl de saúde, vl transp. e sal. compatível - enviar currículo p/ rececao@brasilpav.com.br - exigência pacote office intermediário - excel avançado e cursando sup. é diferencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
 No Edital Pregão Eletrônico n. 004/2024 publicado no Diário da Associação Goiana de Municípios e no Jornal O Popular, ambos em 06 de maio de 2024: **Onde se lê:** "Abertura dia 16/05/2024" **Leia-se:** "Abertura dia 17/05/2024". Permanecem inalteradas as demais disposições. Marcelo Romero Zacarias – Agente de Contratação.

SPE PIRENÓPOLIS 1 INCORPORACAO LTDA, torna público que **REQUEREU a SMMAU – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Pirenópolis/GO a LICENÇA PREVIA – LP**, para a atividade de **Condomínio Fechado Hoteleiro**, sito na Fazenda Chapada do Coelho ou José Leite, Margem da Estrada Parque dos Pireneus - Zona Rural, Pirenópolis/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86.

ANDRE THOMAZINI FERNANDES - CPF: 020.241.221-08 e **MARISA A. THOMAZINI FERNANDES – CPF: 813.086.391-04**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMARHUR de Pires do Rio - GO, a Licença Ambiental Municipal de Funcionamento, para Avicultura de Corte na Fazenda Paineiras (Sítio São Luiz) – município de Pires do Rio – GO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024 - SRP
 O Município de Padre Bernardo-Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024, cujo objeto é fornecimento de **CONTÊINERS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A realizar se no dia 22 de maio de 2024, às 08h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição nos sites: www.bnc.org.br e www.padrebernardo.go.gov.br. Maiores informações: (61) 3633-1794. Padre Bernardo-GO, 06 de maio de 2024.
 Hiram Alves da Costa - Agente Contratação

PREFEITURA DE PIRES DO RIO
AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 17/2024 – ELETRÔNICO – S.R.P.
 A Prefeitura de Pires do Rio, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço por Item", visando Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados a atender as diversas Secretarias Municipais, em sessão pública com início às 08:15h do dia 20 de Maio de 2024, sendo início da disputa de preços às 08:30h do mesmo dia. O Pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, com acesso através do site <https://bnc.org.br>. As propostas serão recebidas das 18:00h do dia 07/05/2024 até às 07:45h do dia 20/05/2024. A cópia do respectivo edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala do Departamento de Licitação e no site: www.pi.resdorio.go.gov.br/Licitação, www.bnc.org.br e www.pncp.gov.br. Informações, pelo Fone (64) 9.9282-6702 ou pelo e-mail: licitacao@piresdorio.go.gov.br. Eduardo Caixeta do Nascimento - Pregoeiro

Estado de Goiás – Prefeitura Municipal de Vianópolis GO
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - SRP
ÓRGÃO SOLICITANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIANÓPOLIS - GO. **OBJETO:** Fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vianópolis-GO. **DATA DE ABERTURA:** 21/05/2024; **HORÁRIO:** 09h; **LOCAL:** www.licitanet.com.br **RETIRADA DO EDITAL:** no endereço eletrônico acima, na sede da Prefeitura ou no site: www.vianopolis.go.gov.br.
 Vianópolis - GO, 06 de maio de 2024.
 Lineu José da Costa - Pregoeiro/Agente de Contratação

ESCRITÓRIO

DESENHISTA com experiência em CAD, Corel e programas gráficos. Tratar (62)3210.6555 - modulogo@uol.com.br



ANALISTA de Departamento Pessoal. Requisitos: C/ experiência no departamento pessoal; Organizado e proativo; Cursando ciências contábeis ou área afins. Benefícios: Salário a combinar; Vale alimentação; VT ou ajuda de custo. Enviar CV para: grupocompliancecontabilidade@hotmail.com

AUXILIAR DE DENTISTA
 Para clínica no Jardim América.(62)99101-4174

BRAZ BATERIAS - Contrata MECÂNICO e ELETRICISTA de Autos. Ótimo ambiente de trabalho. Salário + comissão. Loja no St. Oeste. (62) 98204-2207

CENTRO AUTOMOTIVO
 Baterias 85. Contrata: Auxiliar Eletricista para automóveis. Com ou s/ experiência. CNH. Currículo: baterias85@hotmail.com

CONTRATA-SE
 Mecânico de Suspensão com experiência em alinhamento e Mecânico Geral com experiência em Injeção Eletrônica. Tratar: (62) 9 8409-6439

COMÉRCIO

CONTRATA-SE
 Soldador, Auxiliar de Produção e Montador; ticket alimentação, VT. Seg a sexta. Com disponibilidade para hora extra. Salário a combinar. Enviar currículo p/ rececao@tendasgrid.com.br com a vaga no assunto.

ENTREGADOR
 Empresa de Auto peças contrata entregador com experiência com entregas; ter moto própria e CNH "AB". Horário comercial de trabalho e salário a combinar. Enviar currículo: (62) 9 8128-7912 ou alex10adm@hotmail.com

EQUIPE KAR CONTRATA
 Mecânico e Torneiro Mecânico com ou sem experiência para oficina do ramo de Turbinas, interessados entrar em contato pelo. Tr. (62) 98592-3734

HOT LINE
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS contrata-se: **MOTORISTA**. Requisitos: Ensino fundamental mínimo 7º ano / 6ª série. CNH - Categoria C e D. Remuneração: Salário R\$ 2.000,00 + 30% Periculosidade. Benefícios: Transporte (passagem de deslocamento ida e volta nas folgas) + Alimentação custeada pela empresa + seguro de vida. Currículos e dúvidas em: (62) 3203-2000 / 99833-3053 E-mail: luan.silva@hotlinenet.com.br

LIBANU'S
RESTAURANTE contrata: **ATENDENTE E COPEIRO** Entrar em contato (62) 3229-3414

COMÉRCIO

MAHNIC OPERADORA
LOGÍSTICA - 3 vagas Lavador de Veículos, 2 vagas Mecânico, 1 vaga Pintor Automotivo, 1 vaga Polidor de Veículos, 1 vaga Serviços Gerais (Jardim), Auxiliar de Administrativo / Tacógrafo e Auxiliar de Almoxarifado. Interessados enviar CV para: trabalheconosco@mahnico.com.br ou (62) 99824-8115. Vaga também destinada a PNE. Venha fazer parte da nossa equipe!

MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA - Contrata **MOTORISTA CARRETEIRO** e **MOTORISTA CARRETEIRA**, Categoria "E". Necessário experiência. É preciso que tenha **DISPONIBILIDADE** imediata para viajar por todo território nacional. Interessados enviar currículo para: trabalheconosco@mahnico.com.br ou 62 9824-8115. Vaga também destinada a PNE. Venha fazer parte da nossa equipe!

MARCENEIRO
 Contrata-se. Tratar: (62) 98260-0230

MOTORISTA ENTREGADOR Madeireira procura motorista Cat. C. Enviar currículo para curriculos@woodfort.com.br ou wpp (62) 3282-3572

PORTEIRO
 Enviar currículo para: fernandatavares2302@gmail.com

TOPAC LOCAÇÕES
 Contrata: Mecânico a diesel com experiência. Contato (62) 99630-1963

COMÉRCIO

TÉCNICO MECÂNICO
 Exper. em hidráulica. Tratar: (62) 3232-8320 curriculo@hidraulicabrasil.com.br

VENDEDORA
 contrata-se para Loja de Semijoias, St. Campinas. Tr. (62) 99182-8733

VESPER IMÓVEIS
CONTRATA: * Servente/ * Pedreiro/ * Carpinteiro. Para início de obras na Rua Belo Horizonte - Parque Amazônia. Interessados ligar no (62) 3250-5555 ou comparecer no endereço a seguir: Av. José Leandro da Cruz, 1771, Qd. 115, Lt. 07, Parque Amazônia.

VESPER IMÓVEIS
 Contrata: Servente, Pedreiro e Carpinteiro. Para início de obras na Rua Belo Horizonte - Parque Amazônia. Interessados ligar no (62) 3250-5555 ou comparecer no endereço a seguir: Av. José Leandro da Cruz, N 1771, Qd. 115, Lt. 07 Parque Amazônia (VÉSPER IMÓVEIS)



CASEIRO URGENTE Casal c/ referências, Serviços Gerais. Sal. R\$ 2.800,00. Tr: (62) 9 9975-9005 / 3223-2324.

RURAIS

TRABALHADOR RURAL
 Casado, experiência com Ordenha, seja tratorista, tratador gado leiteiro, sem vício, c/ referência. tratar: 3213-5707 ou 62 99976-8304



OFEREÇO-ME - Como diarista tenho experiência e referência. Luciana 62 99482-0371

OFEREÇO-ME Diarista e Passadeira c/ ótima experiência e ref. F: 9312-8106

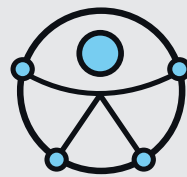
OFEREÇO-ME Como diarista e passadeira, tenho experiência e referências. Luciene 99316-4446

OFEREÇO-ME Como Diarista. Fone: 62 99870-2062 whatsapp

OFEREÇO-ME
 Faça faxina, lavo, passo e arrumo qualquer dia da semana. Fone: (62) 99551-4307

OFEREÇO-ME MOTORISTA
 Particular, c/ exper. e refer., p/ finais de semana. 62 99215-9849 Fernando

Quer ANUNCIAR NO CLASSIFICADOS? LIGUE: 3250-5323



Faça parte da nossa equipe!

Você, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, está procurando uma oportunidade de emprego?
 Teremos o prazer de avaliar o seu perfil profissional e adequação a vaga disponível.

Envie ou entregue seu currículo nos seguintes meios:

curriculo.cem@colorado.com.br

Fazenda Samambaia
BR153 Km 646 · Zona Rural
Caixa Postal 70
Morrinhos · GO · 75650-000

central energética morrinhos

GRUPO colorado colorado